



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 05 /2022

Considerar Objeto de Deliberação

Abrir Processo.

Em,

09-12-2022

Assinatura do Secretário

**REGULAMENTA O USO DO PLENÁRIO E
DAS DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA
MUNICIPAL POR TERCEIROS.**

A Mesa da Câmara Municipal de Prata/MG, no uso das atribuições conferidas pelo art. 51, II, a, do Regimento Interno e art. 16, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Prata/MG, através dos seus representantes legais, APROVA e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamenta a Autorização de usuários do plenário, auditório e demais dependências da Câmara Municipal de Prata/MG por pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 2º A utilização do plenário, auditório e demais áreas que compõem o edifício sede da Câmara Municipal de Prata/MG poderá ser autorizada para a realização de:

I - eventos científicos e culturais, tais como congressos, conferências, seminários, cursos e outros eventos científicos ou culturais,

II - reuniões de Lideranças Partidárias, Frentes e Bancadas Parlamentares, quando promovidos pela Câmara Municipal, por órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de Prata/MG, exceto em ano eleitoral municipal,

III - eventos promovidos por entidades privadas, desde que sem fins lucrativos e sem cobrança de quaisquer valores a título de inscrição ou participação no evento.

Aprovado em 1º discussão
por Monimido Alves

Sala das Sessões, 19/12/20

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em ____ discussão
por _____

Sala das Sessões, 1/12/20



IV- Fica destinado um dia na semana, preferencialmente, às sextas feiras, para manifestações ecumênicas.

DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO

Art. 3º O requerimento para utilização das dependências da Câmara Municipal deverá ser escrito e endereçado ao Presidente da Mesa Diretora da Casa, via protocolo, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo conter:

- I - identificação da entidade promotora e do responsável pelo evento;
- II - natureza e descrição do evento a ser realizado e número estimado de participantes;
- III - data pretendida para a utilização, considerando-se o seguinte:
 - a) data e horário em que o evento será realizado;
 - b) data e horário em que se fará a montagem/desmontagem dos equipamentos (se necessário);

IV - relação dos equipamentos da Câmara Municipal que poderão ser utilizados durante o evento.

§1º O prazo para a resposta ao pedido formulado é de 07 (sete) dias corridos, contados da data em que ele for protocolizado na Câmara Municipal.

§2º Os pedidos formulados fora do prazo estipulado pelo *caput* desse artigo serão indeferidos de plano, sem análise do mérito.

§3º O pedido será negado quando o evento não se enquadrar naqueles referidos no *caput* do art. 2º desta Resolução e quando o espaço pretendido não comportar o número de participantes estimado para o evento.

Aprovado em 1º discussão
por Lúcio Henrique
Sala das Sessões, 19/12/2022
(Rubrica do Presidente)



§4º A autorização de uso do plenário, auditório e outros espaços do edifício sede da Câmara Municipal não poderá, sob qualquer justificativa, prejudicar ou impedir as atividades institucionais e inerentes ao Poder Legislativo, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis.

§5º Em hipótese alguma será reservada qualquer dependência da Câmara Municipal através de contato telefônico, devendo os pedidos serem realizados pessoalmente na recepção da sede do Poder Legislativo, em horário de funcionamento ou mediante envio de email institucional.

§6º Havendo pedidos simultâneos de usuários diversos para datas coincidentes, será dada a preferência ao pedido que tenha maior interesse público, ou ainda, ao pedido formulado em primeiro lugar.

Art. 4º O usuário solicitante deverá se abster de divulgar ou firmar compromisso relacionado ao evento a ser realizado antes de autorização formal de uso por parte da Câmara Municipal, ficando essa isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de pedido indeferido.

Parágrafo único. A autorização de uso dar-se-á através de Deferimento, pelo Presidente da Câmara, e a decisão será comunicada por servidor responsável pelo protocolo, via email ou telefone do usuário solicitante.

VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 5º É terminantemente proibido nas dependências da Câmara Municipal:

I - o uso de pó, confete, serpentina, papel picado ou qualquer outro material que possa prejudicar o sistema de ar-condicionado ou danificar o carpete (quando houver);

Aprovado em 1^ª discussão
por Jurandir da C.
Sala das Sessões, 191 / 12 / 2022
(Rubrica do Presidente)



II - montagem de cenários, palcos, tablados e arquibancadas;

III - utilização de equipamentos elétricos incompatíveis com a capacidade de carga suportada pela Câmara Municipal;

IV – o mal uso dos bens públicos.

Parágrafo único. É vedada a afixação por terceiros de cartazes, banners, faixas e quaisquer outros materiais de divulgação na entrada e dependências do prédio da Câmara Municipal

Art. 6º As dependências da Câmara Municipal não poderão ser utilizadas, em hipótese alguma, para os seguintes eventos:

I - cerimônias fúnebre, exceto a de autoridades municipais;

II - eventos particulares desprovidos de qualquer interesse público/coletivo, exceto aqueles elencados no art. 2º da presente resolução.

III - formaturas, exceto aquelas promovidas por órgãos e unidades educacionais do Estado de Minas Gerais e do Município do Prata/MG;

IV - que atentem contra os valores constitucionais e incitem desrespeito às leis, direitos e liberdades dos cidadãos.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 7º São obrigações do usuário:

I - não ultrapassar, em hipótese alguma, a lotação máxima admitida por dependência, de

Aprovado em 1º discussão
por monica do Valle
Sala das Sessões 191 12/20 22
(Rubrica do Presidente)



Câmara MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro, 07 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br



modo a não colocar em risco a segurança dos participantes do evento e do patrimônio público;

II - zelar pela conservação das dependências e equipamentos utilizados;

III - utilizar tão somente as dependências autorizadas, compreendidos também os espaços necessários ao acesso a elas, sendo vedado o acesso e uso de outras dependências da Câmara Municipal;

IV - tratar com respeito e urbanidade o servidor da Câmara Municipal destacado para acompanhar o evento, acatando suas orientações;

Art. 8º O usuário é responsável por qualquer dano ao patrimônio da Câmara Municipal, em especial os bens que componham o espaço autorizado para a realização do evento, devendo o usuário ressarcir ao município todo e qualquer prejuízo causado.

Parágrafo único. Não sendo possível identificar o usuário causador do dano, fica automaticamente responsabilizado o usuário solicitante do espaço, como responsável pelo dano causado ao erário.

Art. 9º A utilização indevida do auditório e demais áreas, bem como a prática de atos que venham a perturbar ou afetar o andamento das atividades legislativas, acesso a espaços (exceto o autorizado), ensejará por parte da Câmara Municipal a suspensão da utilização das instalações ou, em casos mais graves, a imediata revogação da autorização de uso, sem prejuízo da responsabilização cabível.

§1º A suspensão ou revogação da autorização de uso aplicar-se-á também quando ocorrer utilização para atividade diversa daquela para que foi solicitada, bem como nos casos de desrespeito a esta Resolução.

Aprovado em 1º discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 19/12/2022
(Rubrica do Presidente)



§2º A aplicação ao usuário de quaisquer das medidas referidas, autoriza o Presidente da Câmara Municipal, a indeferir, de ofício, nova solicitação realizada pela mesma entidade.

§3º A suspensão citada no *caput* não será menor que 01 (um) ano, e em nenhuma hipótese superior a 05 (cinco) anos.

DA SUPERVISÃO DO EVENTO

Art. 10. Durante todo o período em que as dependências da Casa estiverem disponíveis ao usuário, um servidor será destacado para supervisionar os trabalhos.

§1º A escolha do servidor bem como suas atribuições caberá a Secretaria Geral, na falta desta, caberá a Diretoria Legislativa, que será feita por escala.

§2º Em caso de solicitação de equipamentos do órgão, deverão ser escalados servidores que já manuseiem os mesmos no cotidiano, como instrumentos de seu cargo/função.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As decisões sobre a autorização de uso das dependências da Câmara Municipal caberão ao Presidente da Mesa Diretora, podendo este delegar tais atribuições.

Parágrafo único. A competência para a imposição das penalidades previstas neste regulamento é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 12. Os casos omissos, bem como as dúvidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Prata/MG.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 2^º discussão
por imonimidade
Sala das Sessões, 19/12/2022



Câmara MUNICIPAL DO PRATA



Praça XV de Novembro - 355 Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel. 34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br

Art. 14. Ficam revogadas as Resoluções anteriores que versam sobre a presente matéria.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA

Fábio Eustáquio Pereira
Presidente da Câmara Municipal

Tiago Nunes Menezes da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Ozanán de Oliveira Macedo
1º. Secretário

Ane Rose Vieira Freitas
2ª. Secretária

Câmara Municipal do Prata, 01 de dezembro de 2022.

Aprovado em 1º discussão
por umomymidob
Sala das Sessões, 19/12/2022
(Rubrica do Presidente)



JUSTIFICATIVA

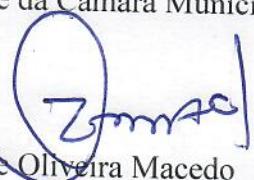
O Plenário é utilizado tanto para as sessões, como também por cidadãos de nossa cidade que buscam espaço para realização de eventos culturais, palestras e afins, logo, necessária a regulamentação do uso do mesmo, preservando o patrimônio e interesse público, princípios norteadores da Administração Pública Municipal.

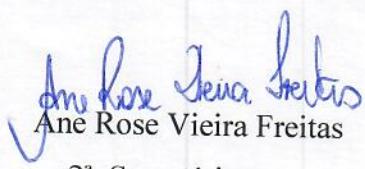
Desta forma, solicito o apoio dos demais Vereadores desta Casa para a aprovação do presente projeto.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA


Fábio Eustáquio Pereira
Presidente da Câmara Municipal


Tiago Nunes Menezes da Silva
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Ozanan de Oliveira Macedo
1º. Secretário


Ane Rose Vieira Freitas
2ª. Secretária

Câmara Municipal do Prata, 01 de dezembro de 2022.